ORDEM DO DIA
22/05/2001

DIENTE
22/05/2001

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL F.
Protocolado sob nº 105
Em 22/05/2001
Encarregado

missão de Lesgislação
iça e Redação Final.
22/05/2001

Comissão de Finanças e
Orçamento.
Em 22/05/2001

PROJETO DE LEI Nº015/2001

ESTABELECE POLÍTICA DE ATENDIMENTO A SAÚDE EM FAVOR DO ALUNADO FLORIANENSE.

Art. 1º. Fica franqueada a realizaçao de exames laboratoriais, auditivos, oftalmológicos, bem como fornecimento de rémédios em favor de alunos das escolas situadas no Município, sem ônus para a populaçao atendida.

Parágrafo único - a realizaçao de exames parisitológicos deverá ser feita duas vezes por ano, com a distribuiçao de vermífugos, feito sob controle médico.

Art. 2º. Para o cumprimento desta Lei, o Município ativará seus próprios componentes de atendimento na área da saúde, podendo, ainda, celebrar convênio com clinícas e farmácias da iniciativa privada, para êxito do tipo de assistência.

Parágrafo único - No caso afeto a escolas da rede estadual, igualmente sob o alcance dos benefícios desta Lei, poderá o chefe do Poder Executivo, estabelecer parceria com o Governo do Estado, visando à distribuiçao dos ônus de manutençao do atendimento.

Art. 3º. O corpo docente das escolas deverá assimilar os objetivos desta Lei, contribuindo com os encaminhamentos dos alunos e quando possível, adestrando-se na praticagem das medidas enquanto signifiquem uma espécie de **"socorro"** à classe discente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execuçao da presente Lei correrao à conta das dotaçoes próprias consignadas no Orçamento Municipal e suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2001

JACINTO CATELAN JÚNIOR
VEREADOR

APROVADO EM 2ª. E Única DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 22 / 05 / 2001
Rubrica do Presidente